



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 502/2024, de 31/10/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Mario Schmitz, 170, Bairro Universal, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 17.398.784/0001-50, em caráter emergencial, para realização de reparos em telhados e forros, recolocação de calhas, limpeza da rede de drenagem pluvial, abertura de canaletas, limpeza a jato de pisos e paredes, visando restabelecimento das Escolas Municipais Anita Dall Agnol Amantino, Irmã Carmelita, Virgínia Bernardi, Irmão Jerônimo e Estratégia de Saúde da Família São Francisco, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.026431/2024-19 e Portaria Nº 2.323/2024, conforme Parecer Jurídico nº 417/2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, para realização de reparos em telhados e forros, recolocação de calhas, limpeza da rede de drenagem pluvial, abertura de canaletas, limpeza a jato de pisos e paredes, visando restabelecimento das Escolas Municipais Anita Dall Agnol Amantino, Irmã Carmelita, Virgínia Bernardi, Irmão Jerônimo e Estratégia de Saúde da Família São Francisco, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.026431/2024-19 e Portaria Nº 2.323/2024, conforme abaixo:

3.3 Detalhamento dos serviços:

3.3.1 EMEI Anita Dall Agnol Amantino

- Recolocação de calha (310 m);
- Limpeza de rede de drenagem pluvial - pátio interno (5 m³);
- Troca de forro de PVC (100 m²);
- Troca de acabamento para forro de PVC (80 m);
- Reparo em telhado (1.200 m²);
- Troca de calha de concreto simples (70 m).

3.3.2 EMEI Irmã Carmelita

- Abertura de canaleta pluvial (40 m);
- Limpeza de superfície com jato de alta pressão (550 m²);
- Limpeza de pisos e paredes (550 m²).

3.3.3 EMEI Virgínia Bernardi

- Reparo em telhado (50 m²).

3.3.4 EMEF Irmão Jerônimo

- Recolocação de calha (155 m).

3.3.5 ESF São Francisco

- Reparo em telhado (150 m²).

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 90.993,17** (noventa mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos), conforme discriminado a seguir:

24154 - PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	SERVIÇO	UN	1,00	90.993,17
Total Geral (R\$):				90.993,17

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, oriundo deste processo, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso necessário.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetivamente realizado, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço (devidamente indicados); e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

4.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

4.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9 Não haverá pagamento antecipado.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

10 301 0110 1199 0000 REF/AMPL PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS e PSFs)

1433 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 4295.1.0621)

1434 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4295.1.0621)

6 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - JUSTIFICATIVA: Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29/05/2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, considerado os meios de prova anexos ao presente processo (Relatório Fotográfico), ações emergenciais devem ser adotadas pela Administração Municipal visando o restabelecimento da infraestrutura das instituições de ensino e postos de saúde mencionados no objeto, nas mesmas condições em que se encontravam antes do evento climático ocorrido, a fim de garantir um ambiente seguro para continuidade na prestação de serviços essenciais à comunidade, além de assegurar que garantias fundamentais da pessoa humana previstas pela Constituição Federal, tais como direito à educação e saúde, continuem sendo atendidas.

6.2. Fundamentação legal: Lei 14.981/2024, art. 2º I c/c art. 3º, I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;
[...]

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Utilizar mão-de-obra de primeira qualidade e compatíveis com o valor orçado pela municipalidade;

9.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;

9.3 Realizar visita in loco, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente;

9.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução dos serviços referidos neste termo;

9.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos e ferramentais necessários para a execução dos serviços contratados, não advindo qualquer ônus para o Contratante o fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;

9.6 Alocar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório aos serviços conforme prazo de execução contratual estabelecido;

9.7 Assumir integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante;

9.8 Fornecer equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores e fiscais, bem como zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

9.9 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal contratado necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e acidentária, normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, sem qualquer ônus à Contratante;

9.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

9.11 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.12 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de serviços e demais ambientes de trabalho;

9.13 Manter o local de trabalho permanentemente limpo, sendo o entulho transportado para os locais indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso, além de manter o acesso ao mesmo em perfeitas condições de circulação;

9.14 Retirar, após a conclusão dos serviços, máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 31 de outubro 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 31 de outubro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

Município de Veranópolis

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM TELHADOS E FORROS, RECOLOCAÇÃO DE CALHAS, LIMPEZA DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, ABERTURA DE CANALETAS, LIMPEZA A JATO DE PISOS E PAREDES, VISANDO RESTABELECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANITA DALL AGNOL AMANTINO, IRMÃ CARMELITA, VIRGÍNIA BERNARDI, IRMÃO JERÔNIMO E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO, TENDO EM VISTA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA OCORRÊNCIA DE UM FENÔMENO NATURAL, HIDROLÓGICO DO TIPO CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME RECONHECIDO PELO DECRETOS EXECUTIVOS Nº 7.555, DE 03 DE MAIO DE 2024, E Nº 7.570, DE 29 DE MAIO DE 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, para realização de reparos em telhados e forros, recolocação de calhas, limpeza da rede de drenagem pluvial, abertura de canaletas, limpeza a jato de pisos e paredes, visando restabelecimento das Escolas Municipais Anita Dall Agnol Amantino, Irmã Carmelita, Virgínia Bernardi, Irmão Jerônimo e Estratégia de Saúde da Família São Francisco, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.026431/2024-19 e Portaria Nº 2.323/2024.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão listados a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO	UN	1,00

1.2 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da contratação ora pretendida será de até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29/05/2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, considerado os meios de prova anexos ao presente processo (Relatório Fotográfico), ações emergenciais devem ser adotadas pela Administração Municipal visando o restabelecimento da infraestrutura das instituições de ensino e postos de saúde mencionados no objeto, nas mesmas condições em que se encontravam antes do evento climático ocorrido, a fim de garantir um ambiente seguro para continuidade na prestação de serviços essenciais à comunidade, além de assegurar que garantias fundamentais da pessoa humana previstas pela Constituição Federal, tais como direito à educação e saúde, continuem sendo atendidas.

A contratação pretendida fundamenta-se pela justificativa supramencionada, sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando se tratar da aquisição de bens e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, conforme previsto no Artigo 3º, Inciso I, da Lei Nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, a qual revogou a Medida Provisória Nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa, em caráter emergencial, para realização de reparos em telhados e forros, recolocação de calhas, limpeza da rede de drenagem pluvial, abertura de canaletas, limpeza a jato de pisos e paredes, visando restabelecimento das Escolas Municipais Anita Dall Agnol Amantino, Irmã Carmelita, Virgínia Bernardi, Irmão Jerônimo e Estratégia de Saúde da Família São Francisco, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme as seguintes especificações:

3.1 Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais, insumos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

3.3 Detalhamento dos serviços:

3.3.1 EMEI Anita Dall Agnol Amantino

- Recolocação de calha (310 m);
- Limpeza de rede de drenagem pluvial - pátio interno (5 m³);
- Troca de forro de PVC (100 m²);
- Troca de acabamento para forro de PVC (80 m);
- Reparo em telhado (1.200 m²);
- Troca de calha de concreto simples (70 m).

3.3.2 EMEI Irmã Carmelita

- Abertura de canaleta pluvial (40 m);
- Limpeza de superfície com jato de alta pressão (550 m²);
- Limpeza de pisos e paredes (550 m²).

3.3.3 EMEI Virgínia Bernardi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- Reparo em telhado (50 m²).
- 3.3.4 EMEF Irmão Jerônimo**
- Recolocação de calha (155 m).
- 3.3.5 ESF São Francisco**
- Reparo em telhado (150 m²).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, em conformidade ao **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 14.981/2024**, a qual revogou a Medida Provisória Nº 1.221/2024. Para a compra ora pretendida, o licitante vencedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar os documentos de regularidade necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pretende-se, com a presente solicitação de dispensa de licitação, afastar a concretização do dano, minimizar os efeitos do desastre ocorrido no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024 e permitir a recuperação da infraestrutura das instituições de ensino Anita Dall Agnol Amantino, Irmã Carmelita, Virgínia Bernardi, Irmão Jerônimo e Estratégia de Saúde da Família São Francisco, a fim de restabelecer as condições de segurança, os serviços públicos essenciais, a moral social e o bem-estar da população local atingida pelo desastre, conforme fundamentado neste termo, além de assegurar, com base na estimativa de preços realizada, a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

5.2 Obrigações da Contratada:

- 5.2.1 Utilizar mão-de-obra de primeira qualidade e compatíveis com o valor orçado pela municipalidade;
- 5.2.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;
- 5.2.3 Realizar visita in loco, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente;
- 5.2.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução dos serviços referidos neste termo;
- 5.2.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos e ferramentais necessários para a execução dos serviços contratados, não advindo qualquer ônus para o Contratante o fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;
- 5.2.6 Alocar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório aos serviços conforme prazo de execução contratual estabelecido;
- 5.2.7 Assumir integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante;
- 5.2.8 Fornecer equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores e fiscais, bem como zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;
- 5.2.9 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal contratado necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e acidentária, normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, sem qualquer ônus à Contratante;
- 5.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 5.2.11 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;
- 5.2.12 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de serviços e demais ambientes de trabalho;
- 5.2.13 Manter o local de trabalho permanentemente limpo, sendo o entulho transportado para os locais indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso, além de manter o acesso ao mesmo em perfeitas condições de circulação;
- 5.2.14 Retirar, após a conclusão dos serviços, máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

-GESTOR: FABIANE PARISE (4327);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - DIANE BILATTO (2514); Suplente - JOANNA PERUFFO (3285).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetivamente realizado, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço (devidamente indicados); e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 14.981/2024**, a qual revogou a Medida Provisória Nº 1.221/2024. Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, será contratado o fornecedor PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA, especializado na prestação de serviços técnicos para reparos e manutenção de imóveis. A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021 e Artigo 3º, § 1º, inciso VI, alínea "d" da Lei Nº 14.981/2024.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 90.993,17** (noventa mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos), conforme discriminado a seguir:

24154 - PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	SERVIÇO	UN	1,00	90.993,17
Total Geral (R\$):				90.993,17

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021 e Artigo 3º, § 1º, inciso VI, alínea "d" da Lei Nº 14.981/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados os idusos 1133 Fundo Munc Defesa Civil e 1169 PORT MDR 2.323/24 DEFESA CIVIL - AÇÕES RESPOSTA e as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1382 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1169.1.0759 3101)

13666 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1133.1.0759)

Veranópolis, 24 de outubro de 2024.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Autorizado por:

ELIÉZER DALLA COSTA

Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade em Exercício, conforme Portaria 3.321, de 23/09/2024.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Mario Schmitz, 170, Bairro Universal, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 17.398.784/0001-50, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 502/2024, de 31 de outubro de 2024, tendo em vista estado de calamidade pública reconhecido pelo Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.026431/2024-19 e Portaria Nº 2.323/2024, conforme Parecer Jurídico nº 417/2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, para realização de reparos em telhados e forros, recolocação de calhas, limpeza da rede de drenagem pluvial, abertura de canaletas, limpeza a jato de pisos e paredes, visando restabelecimento das Escolas Municipais Anita Dall Agnol Amantino, Irmã Carmelita, Virgínia Bernardi, Irmão Jerônimo e Estratégia de Saúde da Família São Francisco, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.026431/2024-19 e Portaria Nº 2.323/202, conforme abaixo:

2. Detalhamento dos serviços:

2.1. EMEI Anita Dall Agnol Amantino

- Recolocação de calha (310 m);
- Limpeza de rede de drenagem pluvial - pátio interno (5 m³);
- Troca de forro de PVC (100 m²);
- Troca de acabamento para forro de PVC (80 m);
- Reparo em telhado (1.200 m²);
- Troca de calha de concreto simples (70 m).

2.2. EMEI Irmã Carmelita

- Abertura de canaleta pluvial (40 m);
- Limpeza de superfície com jato de alta pressão (550 m²);
- Limpeza de pisos e paredes (550 m²).

2.3. EMEI Virgínia Bernardi

- Reparo em telhado (50 m²).

2.4. EMEF Irmão Jerônimo

- Recolocação de calha (155 m).

2.5. ESF São Francisco

- Reparo em telhado (150 m²).

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor total a ser pago será de **R\$ 90.993,17** (noventa mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos), conforme discriminado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	SERVIÇO	UN	1,00	90.993,17
Total Geral (R\$):				90.993,17

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, ou seja, **de ... até ...**, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetivamente realizado, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço (devidamente indicados); e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

10 301 0110 1199 0000 REF/AMPL PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS e PSFs)

1433 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO (FR 4295.1.0621)

1434 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4295.1.0621)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

2. Na assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

3. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

6CAABE2B125A4196A64CF0B0FF7049F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6CAABE2B125A4196A64CF0B0FF7049F9>